



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 6 / 2024 - ILACVN (10.01.06.03.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 23 de fevereiro de 2024.

PARA DDPP / PROGEPE

A Direção do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), após análise do Despacho Nº 27/2024/DDPP/PROGEPE e considerando:

1. Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com destaque aos seguintes termos:.

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

(...)

§5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. [Grifos nossos.]

2. O Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. Onde se lê,

Art. 12. O titular do órgão central do SIPEC editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto, que incluirão:

(?)

VII - as condições e os prazos para a comprovação da efetiva participação do servidor na ação que gerou seu afastamento;

(...)

Art. 20. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 1º serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente,

ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º. [Grifos nossos]

3. Os termos da Resolução CONSUN N° 35, de 16 de novembro de 2021, que normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UNILA, destacando:

"Art. 21. Os pedidos de prorrogação de afastamentos feitos em virtude da concessão parcial de período de afastamento, menores que 24 meses para mestrado, menores que 48 meses para doutorado e menores que 12 meses para pós-doutorado, deverão ser encaminhados pelo/a docente à direção de seu instituto de lotação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do afastamento vigente.

§1º Para a concessão da prorrogação de afastamentos vigentes que foram concedidos por meio de edital de fluxo contínuo, deverão ser seguidos os mesmos trâmites dispostos nas alíneas do inciso II do Art. 10º:

I ? cumpridos os requisitos do § 1º, a direção da unidade designará relator para avaliar o processo de afastamento, devendo a relatoria ser aprovada pelo CONSUNI do instituto para dar prosseguimento ao feito.

§2º Para a concessão da prorrogação de afastamentos vigentes que demandaram substitutos, a direção da unidade deverá verificar junto à PROGEPE a disponibilidade de vagas:

I ? havendo disponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, a direção da unidade designará relator para avaliar o processo de afastamento, devendo a relatoria ser aprovada pelo CONSUNI do instituto para dar prosseguimento ao feito;

II ? não havendo disponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, a direção da unidade notificará o/a docente afastado/a sobre a impossibilidade de prorrogação do afastamento com substituto.

III ? diante da indisponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, o/a docente afastado/a poderá pleitear a prorrogação do afastamento sem vaga para substituto, desde que observado o disposto no § 1º deste Art.

§3º Os pedidos de prorrogação, com as devidas aprovações, deverão ser encaminhados para a PROGEPE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do afastamento vigente.

§4º Somente serão concedidas prorrogações para os docentes que tenham apresentado todos os relatórios semestrais relativos ao período de afastamento vigente e que estes tenham sido aprovados pela coordenação do Centro Interdisciplinar.

(...)

Art. 23. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato do/a Reitor/a.

§1º O pedido de interrupção será feito pelo/a docente junto à direção do Instituto e será previamente enviado à CPPD e PROGEPE, antes de ser encaminhado para decisão do/a reitor/a, mediante documentação que ateste desistência, trancamento ou desligamento do Programa.

§2º A interrupção do afastamento a pedido do/a servidor/a motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§3º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do §2º serão previamente analisadas pela CPPD e PROGEPE e seguirão para análise do/a Reitor/a.

§4º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, observando o disposto no Art. 22 desta resolução, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela COSUEN, assessorada pela CPPD. [Grifos nossos.]

Dirigimo-nos a esta instância com o propósito de apresentar, de maneira respeitosa e fundamentada, argumentos que corroboram o pedido de prorrogação para a entrega do Relatório Final de Afastamento, bem como dos documentos comprobatórios referentes ao doutorado do professor Antônio Machado Felisberto Jr. Almejamos, por meio desta exposição, elucidar quaisquer dúvidas e corrigir eventuais mal-entendidos que possam ter obscurecido a compreensão plena das circunstâncias que envolvem o caso em apreço.

A. SOBRE A INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO

Em referência ao Despacho N° 27/2024/DDPP/PROGEPE e com o intuito de solicitar a reconsideração das decisões nele contidas, apresentamos argumentos suplementares baseados no Documento n° 63. Este documento articula a solicitação para interromper o afastamento do Professor Felisberto Jr.,

destinado à realização de seu doutorado *stricto sensu*, motivada por circunstâncias extraordinárias e em total conformidade com a legislação vigente:

1. **Contexto Institucional Excepcional:** Durante o período em questão, a Universidade enfrentou uma significativa redução no quadro docente na área de Medicina. Este fato gerou uma sobrecarga de trabalho insustentável para os docentes remanescentes, tornando imperativo o retorno temporário do Professor Antônio às suas funções acadêmicas para assegurar a continuidade e a qualidade do ensino.
2. **Requisitos Institucionais Urgentes:** Além disso, a preparação para a visita de reconhecimento do Curso de Medicina pelo MEC exigiu a participação direta do Professor Antônio, dada sua experiência e papel crucial como co-gestor durante a fase de implementação do curso. Sua contribuição foi vital para atender aos padrões exigidos pelo MEC, demonstrando seu compromisso tanto com a excelência acadêmica quanto com as responsabilidades institucionais.
3. **Progresso Acadêmico no Doutorado:** O Professor Antônio alcançou um estágio avançado em seu doutorado, tendo completado os créditos necessários e as atividades experimentais de sua pesquisa. Esta progressão permitiu ajustes no cronograma de seu doutorado, viabilizando seu retorno temporário à docência sem prejuízo ao seu percurso acadêmico.

Adicionalmente, destacamos que:

1. A PORTARIA Nº 273/2023/PROGEPE, de 30 de março de 2023, com publicação no Boletim de Serviço nº 60, de 04 de abril de 2023, formalizou a conclusão do período de afastamento, **sem interromper o processo de doutorado do docente**. Este ajuste está em plena conformidade com o Art. 96-A da Lei Nº 8.112/90, evidenciando que a continuidade de suas atividades de doutorado podem ser harmonizadas com suas responsabilidades no exercício do cargo do magistério .
2. O Professor Antônio manteve seu compromisso com a conclusão do doutorado, como demonstrado pela entrega consistente e a aprovação de relatórios semestrais. Estes documentos, apresentados no Processo 23422.007039/2021-25 e avaliados positivamente tanto pelo Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) quanto pelo Conselho do ILACVN, refletem seu engajamento contínuo e a qualidade de seu trabalho acadêmico. A promessa de entrega do relatório final, conforme o Documento 78, reitera sua dedicação à conclusão do programa.

B. SOBRE A SOLICITAÇÃO NO CONSUNI-ILACVN

No contexto da solicitação de prorrogação para a entrega do Relatório Final e dos documentos comprobatórios, cabe ressaltar que o CONSUNI-ILACVN agiu dentro de sua competência, autorizando a extensão do prazo em plena conformidade com suas prerrogativas estatutárias, regimentais e normativas. Esta decisão reflete um reconhecimento das circunstâncias excepcionais que cercam o caso do Professor Antônio e reafirma o compromisso da instituição com a flexibilidade necessária para assegurar o êxito acadêmico de seus docentes, sem prejuízo à integridade e aos objetivos dos programas de pós-graduação envolvidos.

A solicitação de prorrogação apresentada pelo docente não apenas segue rigorosamente os preceitos normativos estabelecidos pela instituição, mas também demonstra uma aderência meticulosa aos dispositivos essenciais que regem o afastamento para capacitação e desenvolvimento profissional. Este compromisso com o cumprimento normativo é uma prova irrefutável do zelo do Professor Antônio pela observância das diretrizes institucionais e pelo avanço de sua formação acadêmica.

No entanto, reconhecemos que, ao analisar o Decreto Nº 9.991/2019, especificamente o artigo 12 (caput e inciso VII), pode surgir uma interpretação de omissão na Resolução CONSUN Nº 35/2021 quanto à situação específica em discussão. Diante dessa percepção, recorreremos ao artigo 31 da mesma resolução, que oferece um mecanismo para o saneamento de lacunas normativas, permitindo uma resposta institucional adequada a casos não explicitamente previstos nas diretrizes existentes.

Esta abordagem não só reitera a disposição da instituição em adaptar-se às necessidades individuais de seus docentes em circunstâncias extraordinárias, mas também sublinha a importância de um quadro normativo flexível, capaz de abranger a diversidade de situações que podem emergir no contexto acadêmico. Destarte, solicitamos a aplicação do artigo 31 como fundamento para a reconsideração do pedido do Professor Antônio, visando a garantia de uma resolução que esteja alinhada tanto com os interesses do docente quanto com os preceitos institucionais e normativos vigentes.

C. SOBRE A HIPÓTESE DE PENALIDADES

No que tange às penalidades mencionadas no Despacho Nº 27/2024/DDPP/PROGEPE, é imperativo enfatizar a relevância do §6º do artigo 96-A da Lei Nº 8.112/90, bem como as disposições do artigo 20 do Decreto Nº 9.991/2019. Estes dispositivos legais preveem a consideração de casos fortuitos ou de força maior como fatores atenuantes nas situações que exigem o retorno do servidor às suas atividades docentes, sem que isso implique uma interrupção definitiva ou desistência de seu afastamento para fins de capacitação ou desenvolvimento acadêmico.

Os eventos extraordinários destacados no Item A, susodito, não somente motivaram o retorno do Professor Antônio às atividades docentes, mas também propiciaram a alteração na modalidade de seu afastamento de integral para parcial. Esta mudança foi estrategicamente adotada para acomodar as necessidades institucionais urgentes e preservar o progresso acadêmico do docente, sem prejudicar seu comprometimento ou desempenho no programa de doutorado em que está matriculado.

Consequentemente, a aplicação de penalidades como interrupção, desistência, ou suspensão, conforme delineado na Seção III da Resolução CONSUN Nº 35/2021, não se coaduna com a natureza e as circunstâncias do caso em questão. A decisão de ajustar a modalidade de afastamento, longe de representar uma falha ou descompromisso por parte do docente, deve ser entendida como uma medida responsiva a uma situação imprevista, alinhada com o espírito das leis e regulamentos que orientam a gestão de afastamentos para capacitação.

Portanto, urge a necessidade de reavaliar a aplicação de quaisquer penalidades previstas, à luz dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como da jurisprudência administrativa que reconhece casos fortuitos ou de força maior como justificativas válidas para adaptações nos planos de desenvolvimento profissional dos servidores públicos.

Em vista dos argumentos apresentados, solicitamos respeitosamente a revisão favorável e a subsequente aceitação do Despacho Nº 27/2024/DDPP/PROGEPE, objetivando a extensão do prazo para a submissão do Relatório Final de Afastamento e dos documentos comprobatórios até o dia 30 de junho de 2024. Instamos a que nossas alegações sejam minuciosamente ponderadas, reconhecendo as situações extraordinárias que motivaram o regresso antecipado do Professor Antônio Machado Felisberto Jr. às suas obrigações docentes. Tal reconhecimento permitirá não apenas a conclusão de seu doutorado sob condições justas e adequadas, mas também a apresentação dos documentos necessários para a finalização deste processo administrativo.

(Assinado digitalmente em 23/02/2024 15:52)

LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.007039/2021-25

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **23/02/2024** e o código de verificação: **cf60f5ad9d**

Re: Relatório final afastamento

De : Antonio Machado Felisberto Junior
<antonio.junior@unila.edu.br>

Ter, 20 de ago de 2024 10:34

 7 anexos

Assunto : Re: Relatório final afastamento

Para : direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br>

Bom dia!

Por meio deste e considerando os seguintes motivos, alguns já anteriormente apresentados:

- 1- Conforme relatórios parciais, os experimentos e créditos necessários bem como o exame de qualificação já foram realizados, os comprovantes foram enviados e o primeiro e segundo artigos finalizados e submetidos;
- 2 - Que o primeiro artigo ainda está em análise pela revista, em tempo muito maior que o previsto, e no aguardo do aceite ou resposta para que, de acordo com as normas do programa, seja possível agendamento da defesa da tese (anexo);
- 3 - Que o segundo artigo está sendo submetido para revista diferente visando dar celeridade na avaliação e assim poder agendar a defesa, bem como está em andamento um novo artigo de revisão sistemática a ser submetido ainda como resultado do trabalho de pesquisa;
- 4 - Que o projeto de pesquisa envolveu pesquisa com tratamento crônico de modelo animal com duração de pelo menos 6 meses para cada fase do experimento;
- 5 - Que foi prorrogado junto ao colegiado programa de pós-graduação meu período para integralização do curso;
- 6 - Que, como informado anteriormente, foi interrompido meu afastamento ainda no ano de 2023;
- 7 - Que uma vez que os relatórios bem como os demais documentos comprobatórios devem ser enviados em um mesmo processo e na sua totalidade de itens a PROGEPE para prestação de contas, informo que seria possível enviar o relatório final das atividades realizadas porém algumas atividades bem como os documentos comprobatórios ficariam faltando o que poderia acarretar em pendências e tramitação de processos em maior número que o necessário para o momento.

Assim considerando os motivos apresentados e alguns documentos comprobatórios anexo, respeitosamente, solicito nova prorrogação de prazo para apresentação de relatório final de prestação de contas junto ao CONSUNI por um período de 120 dias, sendo possível que este seja abreviado uma vez que seja aceito algum dos artigos submetidos e a defesa da tese agendada e realizada.

Desde já agradeço pela atenção e compreensão.

Atenciosamente

Antonio Machado Felisberto Junior | Docente
Pró-Reitor de Graduação - Portaria UNILA n. 234/2023
Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e Natureza / ILACVN
(45) 3522-9766

De: "Antonio Machado Felisberto Junior" <antonio.junior@unila.edu.br>

Para: "direcao ilacvn" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 10:48:29

Assunto: Re: Relatório final afastamento

Prezados(as), boa tarde!

Em resposta ao e-mail gostaria de solicitar a prorrogação do prazo para envio do Relatório Final de Afastamento e documentos comprobatórios da conclusão do curso pelos seguintes motivos:

- Conforme relatórios parciais, os experimentos e créditos necessários bem como o exame de qualificação já foram realizados, os comprovantes foram enviados e o primeiro artigo finalizado para submissão;
- Estamos no aguardo do aceite deste para submissão do segundo artigo para que, de acordo com as normas do programa, seja possível agendamento da defesa da tese;
- De acordo com o programa de pós-graduação meu período para integralização do curso é março de 2024, sendo possível também pedido de prorrogação junto ao seu colegiado, pedido este que pode ser justificado pelo motivo acima listado;
- Já solicitei interrupção de meu afastamento ainda no ano de 2023, por não mais necessitar de longos períodos de viagem e realização de mais experimentos ou compromissos do tipo;
- Ao que me consta, os relatórios bem como os demais documentos comprobatórios devem ser enviados em um mesmo processo e na sua totalidade de itens a PROGEPE para prestação de contas. Informo que seria possível enviar o relatório final das atividades realizadas porém algumas atividades bem como os documentos comprobatórios ficariam faltando o que poderia acarretar em pendências e tramitação de processos em maior número que o necessário para o momento.

Assim, respeitosamente, solicito a Direção do ILACVN e ao CONSUNI que apreciem meu pedido de prorrogação de prazo para entrega do Relatório Final de Afastamento e dos documentos comprobatórios para até 31/06/2024 devido aos motivos acima listados. Caso seja necessário preenchimento de documentos adicionais ou que formalizem tal pedido, peço que me enviem e prontamente providenciarei.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores informações e esclarecimentos

Antonio Machado Felisberto Junior | Docente
Pró-Reitor de Graduação - Portaria UNILA n. 234/2023
Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e Natureza / ILACVN
(45) 3522-9766

De: "direcao ilacvn" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>

Para: "Antonio Machado Felisberto Junior" <antonio.junior@unila.edu.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 10:32:45

Assunto: Relatório final afastamento

Prezado professor Antonio, bom dia.

Venho lembrá-lo sobre a necessidade de apresentar o Relatório Final do seu afastamento.

Segue em anexo modelo de relatório.

Atenciosamente;

Francielly Ponzio

Assistente em Administração - D.A. ILACVN
Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Unidade: Jd Universitário
+55 (45) 3522-9955

unila



berinjela_jardim_universitario.png
20 KB



berinjela_jardim_universitario.png
20 KB



Captura de tela de 2024-08-20 10-31-22.png
151 KB



Captura de tela de 2024-08-20 10-29-58.png
147 KB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

OFÍCIO Nº 121/2024/ILACVN

Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2024.

Michelli Bonete
Chefe do Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal (DDPP)

Assunto: Questionamento sobre condutas e procedimentos: Relatório Final de Afastamento - Prof. Antônio Machado Felisberto Júnior.

Prezada Chefe,

A Direção do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e condutas a serem adotados em relação ao processo de afastamento do professor Antônio Machado Felisberto Junior, objeto do processo nº 23422.007039/2021-25.

Como é de conhecimento, o prazo para a entrega do Relatório Final de Afastamento do servidor docente havia sido prorrogado, conforme estipulado via Concelho do Instituto (CONSUNI-ILACVN), e fixado para o dia 30 de junho de 2024. Entretanto, considerando que o prazo foi superado e que, conforme a justificativa enviada pelo docente em 20 de agosto de 2024 (*Vide anexos*), ainda há pendências na submissão de documentos comprobatórios, solicitamos orientação quanto às normativas e procedimentos que devem ser observados e aplicados nesse contexto.

Com base nas normativas citadas anteriormente no DESPACHO Nº 6/2024/ILACVN, especialmente a Lei Nº 8.112/90, o Decreto Nº 9.991/2019 e a Resolução CONSUN Nº 35/2021, gostaríamos de entender quais são as medidas recomendadas pelo DDPP para regularizar essa situação, evitando possíveis penalidades e garantindo que o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, solicitamos que sejam indicadas as providências que o docente deve tomar para que sua situação seja devidamente regularizada junto ao DDPP e à PROGEPE, considerando as justificativas apresentadas para o pedido de prorrogação de prazo e a necessidade de evitar tramitações processuais adicionais que poderiam gerar atrasos desnecessários.

Desde já, agradecemos pela vossa atenção.

At.te,

Arquivo(s) anexado(s) ao ofício:

[correspondencia_prof_antonio_machado_felisberto_junior.pdf](#)

[anexos_correspondencia_prof_antonio_machado_felisberto_junior.zip](#)

(Assinado eletronicamente em 22/08/2024 14:36)

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Diretor de instituto - Titular - ILACVN

Matrícula: 1517967

Destinatário: DDPP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL**

OFÍCIO Nº 15/2024/DDPP/PROGEPE

Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2024.

Ao ILACVN.

Assunto: Re.: Questionamento sobre condutas e procedimentos: Relatório Final de Afastamento - Prof. Antônio Machado Felisberto Júnior.

Prezado Diretor,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 121/2024/ILACVN, que trata do processo nº 23422.007039/2021-25, de afastamento Stricto Sensu do professor Antônio Machado Felisberto Júnior, concedido para o período 01/07/2021 a 31/12/2023 e retorno antecipado para 23/03/2024, informamos que resta pendente a apresentação de Relatório Final do afastamento, nos termos da legislação vigente.

Destacamos que a última movimentação do processo ocorreu em 22/03/2024, com envio de solicitação de extensão do prazo para a submissão do Relatório Final de Afastamento e dos documentos comprobatórios até o dia 30 de junho de 2024.

Quanto à ausência de análise dos autos até a presente data, informamos que os processos de retorno de afastamentos não configuravam entre os serviços essenciais no contexto de greve dos servidores Taes e docentes da Unila.

Nesse caso, conforme consta na consulta realizada do ILACVN, por e-mail (item 79), bem como no Despacho DDPP Nº 27/2024 (item 82), quanto às obrigações de entrega de Relatório final após a encerramento do afastamento e retorno ao exercício, para fins de prestação de contas, em que destacamos a Resolução docente 35/2021, que determina:

Art. 18. O/a servidor/a deverá entregar relatório final até 30 (trinta) dias após o seu retorno às atividades (grifo nosso).

[...]

Art. 19. Após o término do curso stricto sensu, **o servidor deverá assinar termo de compromisso de entrega do diploma no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de defesa da dissertação ou tese e entregar documento oficial que certifique o pedido da expedição do certificado/diploma** (grifo nosso).

Dessa forma, reforçamos a orientação já dada de que o servidor deverá fazer a prestação de contas com a entrega do Relatório Final ao DDPP, contendo todas as informações e comprovações já apresentadas nos relatórios semestrais e demais documentos possíveis de entrega. Outrossim, quanto aos demais documentos que atestam a realização das ações durante o afastamento, tais como Ata de defesa da tese, cópia do diploma e link com repositório do trabalho final, o servidor se compromete, no Relatório final, quanto às datas de envio, nos termos da legislação e, nesse caso, o processo fica arquivado no DDPP até tais envios.

Assim, resta-nos realçar a **necessidade de entrega do Relatório Final e, após defesa da Tese, objeto do afastamento, o envio dos documentos ao DDPP**, evitando, com isso, a aplicação de penalidades previstas, conforme a legislação.

Art. 22. O usufruto do afastamento poderá gerar penalidades ao/à docente quando da ocorrência de alguma das seguintes situações:

I – ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição em caso de:

d) **não apresentar, após seu retorno às atividades, o relatório final de atividades da pós-graduação, o que poderá implicar no ressarcimento total do período usufruído;**

e) **não entregar documento que comprove a titulação, no caso de pós-graduação stricto sensu, ou a conclusão do estágio, no caso de pós-doutorado, para o qual solicitou afastamento após o seu retorno, o que poderá implicar no ressarcimento total do período usufruído.** (grifo nosso)

Esperamos ter contribuído para sanar as dúvidas e ressaltamos, por último, que este DDPP /PROGEPE trabalha no sentido de orientar e apoiar os servidores nas ações de desenvolvimento e, por isso, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 27/08/2024 15:17)

MICHELLI BONETE

Chefe de departamento - Titular - DDPP

Matrícula: 2146535

Destinatário: ILACVN